



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 496/111
FL: 38

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 496/2011
(MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

14/06/2011

VEREADOR

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 496/2011 a seguinte redação, acrescentando a frase sublinhada e suprimindo a expressão “de cunho religioso”:

Art. 1º A imunidade tributária relativa aos próprios das entidades religiosas e das entidades sindicais de trabalhadores, far-se-á, sempre que possível, de ofício, à vista dos elementos necessários ao seu reconhecimento, em especial:

- I – titularidade do imóvel em nome da entidade;
- II – utilização efetiva com atividades relacionadas à entidade; e
- III – aplicação de rendas decorrentes do uso do imóvel em suas atividades essenciais, ainda que locados ou cedidos pelas entidades.

SALA DAS SESSÕES, 14 de junho de 2012.


SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS
VEREADOR